

**ESTUDOS JURÍDICOS
E ECONÓMICOS
EM HOMENAGEM
AO PROFESSOR JOÃO LUMBRALES**

Ofício do Instituto Europeu da
Faculdade de Direito de Lisboa
Biblioteca da Faculdade

EDIÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
fundada em 1917

PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa — Portugal
Telefone 217 977 053/54 — Telecópia 217 950 303

EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO



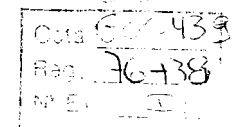
COIMBRA EDITORA, LIMITADA

Rua do Amado — Apartado 101 — 3001-951 Coimbra — Portugal
Telefs. 239 82 3372 / 239 82 5459 — Fax 239 83 7531

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75 611/95

Julho de 2000



FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

2000

Camões pode ser imortal e sua obra eterna mas, não obstante isso, carece de ser lido, explicado, comentado, venerado e celebrado.

E quem melhor do que os beirões para sentir o apelo da Pátria e para à causa da difusão da cultura portuguesa dedicarem uma acção inteligente e diligente. Nas províncias das Beiras sempre se concentraram e manifestaram as mais altas e nobres virtudes da gente portuguesa.

Ainda Portugal não tinha nascido, e já os beirões defendiam Portugal. Assim evocou Fernando Pessoa a figura lendária de Viriato:

*“Vivemos, raça, porque houvesse
Memória em nós do instinto teu
Teu ser é como aquela fria
Luz que precede a madrugada, ...”*

E sempre através da história de Portugal, os beirões se enobrecem na defesa da Pátria, na resistência às invasões francesas como na defesa do Ultramar Português.

Mas se os beirões são patriotas e valentes como ninguém também são fortes e determinados. Aquilino Ribeiro definiu notavelmente o seu carácter: “O homem de que foi lavrada esta ficha antropológica: ... prima entre outras qualidades pelo feitio positivo, constância e tenacidade. Tenaz é de todos os atributos o que mais lhe convém. Esta virtude implica, além de génio operoso, firme querer. A sua vida exterior, fortuna, aventuras e heroísmos são acima de tudo fruto da vontade”.

Eram estas virtudes que tinha também o beirão António de Oliveira Salazar e que desejava preservar no seu povo.

Que a Casa das Beiras continue fiel às suas tradições, que prossiga e amplie a valiosa obra realizada nestes 25 anos, que persista em mobilizar a devoção e a solidariedade dos beirões do Brasil e que mantenha sempre entre os seus associados e junto de todos os outros portugueses do Brasil e luso-brasileiros, que mantenha sempre bem viva a chama do amor da Pátria Portuguesa e bem presente a consciência do respeito e do dever para com a Pátria Brasileira. São estes os meus votos no dia do seu aniversário.

Dezembro/1978

AS CIÊNCIAS JURÍDICO-ECONÓMICAS NO PLANO DE ESTUDOS DA FACULDADE DE DIREITO (*)

A Secção Pedagógica do Conselho Científico da Faculdade iniciou a discussão sobre uma eventual revisão do Plano de Estudos, tendo sido apresentada uma proposta que não só altera significativamente o actual plano, como toda a filosofia subjacente ao mesmo, contendendo com a permanência nele de diversas disciplinas do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas, ao ponto de descaracterizar a contribuição deste Grupo para a identidade cultural da Faculdade.

A extensão da proposta apresentada e os seus reflexos sobre o ensino das ciências económicas na Faculdade de Direito de Lisboa determinam a presente nota dos professores do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas, com a qual se procura contribuir para o debate em curso, que terá necessariamente de ser aprofundado com vista a conseguir resultados consensuais e que contribuam para o prestígio da Escola.

Da leitura de uma sintética nota explicativa da proposta resulta que os objectivos da reforma do plano de estudos são o de suprimir as cadeiras semestrais nos três primeiros anos e o de “... adequar” a actividade lectiva aos desafiados dos tempos actuais, nomeadamente no que se refere às exigências da preparação técnico-jurídica dos licenciados e à consolidação do prestígio da Faculdade”.

Naturalmente que o primeiro desses objectivos, na medida em que se entenda como uma tentativa de aumentar o número de aulas disponíveis para a leccionação em detrimento do excessivo peso dos exames, é compreensível. Haverá no entanto, outras alternativas para a redução daquele peso, que importa explorar.

Não se afigura, contudo, curial que tal objectivo possa ser determinante das grandes opções do plano de estudos e implicar, designadamente, a supressão de cadeiras da maior utilidade e importância para a formação básica dos juristas.

(*) Memorando elaborado pelos professores do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas da Faculdade de Direito de Lisboa – Paulo de Pitta e Cunha, António Luciano de Sousa Franco, Eduardo Paz Ferreira, José Luís Saldanha Sanches, Fernando Araújo.

A sobreposição de objectivos de natureza puramente pedagógica aos objectivos de natureza científica parece, de facto, uma opção inaceitável.

A isso acresce, ainda, que na generalidade das licenciaturas o recurso a cadeiras semestrais é normal, e tende até a intensificar-se como forma de poder garantir uma formação mais diversificada aos futuros licenciados.

Quanto ao segundo objectivo – reforço da preparação técnico-jurídica dos licenciados e do prestígio da Faculdade – ele afigura-se como relativamente ambíguo, na medida em que poderá reflectir uma concepção de escola unicamente vocacionada para a formação puramente profissional, abandonando-se a prioridade à formação de “quadros” com um certo tipo de cultura jurídica e social.

Ora, tal concepção leva-nos a recordar do alerta do professor João Lumbrales, quando referiu que a concentração das Faculdades de Direito no domínio da cultura jurídica tradicional reduziria a sua influência na vida cultural do país.

Já a consolidação do prestígio da licenciatura não pode deixar de merecer acordo dos professores do Grupo de Ciências Jurídico Económicas, e afigura-se tanto mais importante quanto se tem vindo a verificar nos últimos anos um aumento significativo da oferta de licenciaturas em Direito, mesmo em universidades públicas, como sucede com as do Porto, Minho e Nova de Lisboa.

Algumas dessas novas experiências assentam, aliás, precisamente na diversificação do plano e estudos, como forma de habilitar os licenciados com os conhecimentos necessários para enfrentar um universo em profunda transformação, em que a sua preparação em domínios não estritamente jurídicos se afigura como fundamental.

Essa tendência, que tem a sua expressão extrema no plano de estudos da nova licenciatura em Direito da Universidade Nova de Lisboa, está desde há muito presente na Faculdade de Direito não só através da valorização das ciências políticas e históricas, mas sobretudo do relevo dado ao ensino das matérias económicas.

A Faculdade de Direito de Lisboa tem, de resto, apoiado o aparecimento dessas novas licenciaturas, e pode sentir-se nos respectivos planos de estudos a influência daquilo que tem sido a orientação do ensino na própria Faculdade.

Convirá, de resto, recordar, aqui, o ensino de disciplinas económicas feito nas restantes licenciaturas públicas e nas da Universidade Católica:

Assim:

a) Na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: Economia Política no 1.º ano (*); Economia e Finanças Públicas no 2.º ano (**); Direito

(*) Desdobrando-se o programa da cadeira em 4 capítulos: os sistemas económicos, a história da ciência económica e do pensamento económico, a produção, e mercados e preços.

(**) O programa da cadeira é o tradicionalmente correspondente à matéria de Finanças Públicas: estuda-se a actividade financeira do Estado, nas vertentes económica, de ciência política,

Administrativo e Fiscal no 3.º ano; Direito Internacional Privado e Direito Comunitário no 4.º ano; uma opção Jurídico-Económica no 5.º ano com as disciplinas de Economia (*); de Direito Comunitário e de Direito das Empresas; havendo ainda, como disciplinas facultativas, Direito Bancário e dos Seguros, Direito Comunitário, Direito Fiscal, Moeda e Crédito e Política Económica.

b) Na Faculdade de Direito da Universidade do Porto: Economia Política no 1.º ano, Finanças Públicas no 2.º ano, Economia Internacional e Direito Fiscal no 3.º ano, Direito Comunitário no 4.º ano, Direito Comunitário II no 5.º ano, havendo neste 5.º ano, como disciplinas de opção, Direito Fiscal II, Direito dos Seguros, Direito Bancário, Contabilidade e Matemática Financeira.

c) Na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa): Economia no 1.º ano, Relações Económicas Internacionais e Finanças Públicas no 2.º ano, Direito Fiscal e Direito Comunitário no 3.º ano; e no 5.º ano, como disciplinas optativas, Direito Comunitário II – III e Direito Bancário.

d) Na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto): Economia I no 1.º ano, Economia II, Direito Comunitário e Finanças Públicas no 2.º ano, Direito Fiscal no 3.º ano; no 5.º ano, na Vertente Jurídico-Económica, Direito Económico, Direito Fiscal, Direito Industrial e Direito do Mercado de Capitais, existindo ainda, como cadeiras opcionais, Direito Comunitário Institucional e Contencioso, Direito Comunitário Económico e da Concorrência, Contabilidade, Direito Bancário e Direito dos Seguros.

e) Na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (com o plano de curso de licenciatura ainda incompleto): Microeconomia e Macroeconomia no 1.º ano, Direito Comunitário I (e Economia Pública e Economia Internacional como optativas) no 2.º ano.

f) No Departamento Autónomo de Direito da Universidade do Minho: Economia Política no 1.º ano, Finanças Públicas Direito Comunitário I e Rela-

de direito público e de contabilidade pública, concentrando-se a parte final do programa nas receitas e despesas públicas e nas políticas financeiras.

(*) O programa da cadeira incide em temas de moeda e crédito.

ções Económicas Internacionais no 2.º ano, Direito Fiscal I no 3.º ano, Contabilidade e Direito Comunitário II no 4.º ano, Direito Fiscal II no 5.º ano.

Ao reforço do ensino das disciplinas económicas, que se tem vindo a verificar nas outras escolas, a Faculdade iria contrapor uma perda de importância das mesmas, com sérios reflexos na preparação dos alunos e nas saídas profissionais.

Diminuir a formação económica teria como consequência privar os juristas da percepção dos limites reais da eficácia do Direito e ignorar o adensamento do teor económico da vida de todos.

A associação entre o ensino do Direito e da Economia, para além de ter uma larga tradição nas faculdades jurídicas, correspondeu, desde sempre, à percepção de que, sem uma base económica, o jurista terá a maior dificuldade em compreender uma série de fenómenos sobre os quais irá ser chamado a pronunciar-se.

Essa linha de orientação nunca conheceu, com a excepção do período de 1975, qualquer contestação significativa na Faculdade. Importará, no entanto, reconhecer que a “mini-reforma” então deliberada, na ausência de todos os Doutores da Faculdade, constitui um modelo resultante das peculiares condições em que a escola então vivia e que rapidamente foi objecto de um vivo repúdio por parte do corpo docente. Como um dos signatários teve ocasião de escrever, tal reforma traduziu-se apenas na “... reintrodução do esquema de 1945 atabalhoadamente revisto numa perspectiva de acentuação da “juridicidade” das matérias do curso geral de Direito”.

Convirá, de resto, recordar que já a reforma de 1972, independentemente das críticas que em certos aspectos motivava, se traduzia em reforço significativos do ensino das cadeiras económicas, prevendo a existência de quatro cadeiras semestrais de economia, uma cadeira de semestral de finanças públicas, duas cadeiras semestrais de direito fiscal e duas cadeiras semestrais de economia da empresa.

Muito mais longe foi, no entanto, a reforma de 1977, que introduziu no plano do curso todo um conjunto de novas disciplinas de carácter económico e institucionalizou uma opção em ciências jurídico-económicas nos quarto e quinto anos.

Trata-se de uma solução que corresponde, ainda, no essencial ao actual plano de estudos, e que a Comissão de Reestruturação da Faculdade justificou em termos que mantêm plena actualidade e merecem a nossa total adesão, que pela sua importância se recordam:

“Como se sabe, foi em várias ocasiões debatido, no passado, o problema do lugar a atribuir às ciências económicas no plano de estudos da Faculdade de Direito, problema cuja solução depende estreitamente da concepção de base sobre a missão destas escolas. Na óptica das Faculdades de Direito como puras escolas profissionais para juristas, visando muito especificamente as carreiras da advocacia e da magistratura, a amplitude a conferir às matérias económi-

cas e a própria perspectiva em que o seu estudo se processa diferem das que correspondem à concepção dessas faculdades como escolas superiores destinadas a criar quadros em certo tipo de cultura jurídica e social, capazes de actuar não só no âmbito das profissões estritamente jurídicas, mas também a nível da administração pública e da gestão das actividades económicas.

“Não vê esta Comissão que haja motivos para renunciar à concepção da missão das Faculdades de Direito que sempre tem prevalecido em Portugal, reduzindo-as do seu papel de escolas de formação em ciências jurídico-sociais à estreita função de preparação de juristas profissionais. E a circunstância de existirem na actualidade outras escolas superiores, onde o ensino das ciências económicas se processa com base em determinadas técnicas de análise, envolvendo o recurso à formalização matemática, não retira oportunidade ao maior desenvolvimento que se pretende imprimir às disciplinas económicas no curso ministrado na Faculdade de Direito de Lisboa.”

Na sequência dessa concepção não só se mantiveram e reforçaram as cadeiras de conteúdo económico, como se procurou, com resultados importantes e que vieram a ser seguidos por outras escolas, estudar a regulamentação jurídica da economia em cadeiras de Direito Económico, numa linha que seria igualmente desenvolvida em disciplinas do Grupo de Ciências Jurídicas.

De resto, passados vinte anos sobre a reforma de 1977 e integrados os aperfeiçoamentos de pormenor que a mesma foi conhecendo, pode tranquilamente dizer-se que a Faculdade tem razões para se sentir orgulhosa dos resultados obtidos ao abrigo do programa de estudos norteado pelo princípio de uma formação alargada dos futuros juristas.

Não pode, de resto, deixar de ver-se nos doutoramentos *honoris causa* de grandes figuras do mundo do pensamento económico e financeiro, como Richard Musgrave, Raymond Barre ou Alan Peacock, a consagração pelo Conselho Científico da Faculdade da importância dos estudos económicos.

No plano interno, não pode deixar de assinalar-se a forma como foram estimulados estudos precursores, nomeadamente no domínio do direito comunitário e do direito da regulação económica, que estiveram na base da pós-graduação em direito europeu e da colaboração dada pelo Grupo à pós-graduação em valores mobiliários e a outras iniciativas de reflexão sobre as transformações nos quadros da vida económica.

O êxito de algumas iniciativas ao nível da pós-graduação, bem como o já referido alargamento das opções económicas em escolas tradicionalmente a elas pouca afectas, são outros factores a confirmar a importância da via que tem sido seguida.

No plano externo, a atribuição pela União Europeia, ao abrigo do Programa Jean Monnet, a professores do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas de Cate-

dras em Direito Comunitário e Economia Comunitária, a que vem acrescer a constituição a partir do próximo ano lectivo de um polo de estudos de integração europeia, atesta bem o reconhecimento da validade do trabalho desenvolvido.

A influência do ensino das ciências jurídico-económicas na sociedade portuguesa fica, por outro lado, comprovada pelo facto de, nos últimos anos, Professores do Grupo terem ocupado lugares como o de Ministro das Finanças, Presidente do Tribunal de Contas e Presidente da Comissão da Reforma Fiscal.

No plano das saídas profissionais, não se pode ignorar que docentes da Escola orientaram as reformas legislativas em sectores essenciais, como os da fiscalidade das instituições e produtos financeiros, da dívida pública, das finanças regionais, da organização do sector empresarial do Estado, do processo tributário, dos impostos especiais sobre o consumo, dos auxílios públicos, do enquadramento orçamental, enquanto que os outros asseguraram presença activa nas áreas mais dinâmicas e inovadoras da vida económica e, designadamente, na dos mercados financeiros.

Os tempos em que vivemos, marcados simultaneamente por uma grande saturação do mercado das profissões jurídicas tradicionais e pelo aparecimento de toda uma nova série de actividades que pressupõem uma formação pluridisciplinar, em que as ciências jurídicas e económicas estão imbricadas, atestam bem a necessidade de prosseguir nesse caminho.

Na ponderação das saídas profissionais, também não se poderá deixar de insistir na ideia de que um empobrecimento curricular – não apenas absoluto, mas também relativo, dada a subsistência de disciplinas económicas nas instituições congêneres da nossa – além de perda de “capital cultural” e de instrumentos analíticos, poderia constituir um desfavorecimento para os nossos alunos. Um domínio cada vez mais seguro das matérias económicas parece ser exigido até naquelas profissões que à primeira vista se diriam mais imunizadas a essa necessidade: basta ilustrarmos a nossa asserção com o alastramento da «advocacia de negócios», ou com a crescente proeminência de litígios de grande complexidade técnico-económica (por exemplo, os emergentes do mercado de valores mobiliários, ou os referentes ao sistema bancário e aos movimentos internacionais de capitais). É de não perder de vista que o curso de Direito – a exemplo, aliás, de outros cursos superiores, dentro e fora da área das «humanidades» – deve algum do seu valor social, não ao seu confinamento a uma antecâmara das carreiras forenses, mas antes à diversidade de destinos profissionais que propicia aos licenciados: professorado, carreira diplomática, função pública, empresarial e gestão, jornalismo especializado, actividade política, entre tantos outros.

Não há fenómenos intrinsecamente económicos, nem fenómenos intrinsecamente jurídicos: o «económico» e o «jurídico» são dois prismas de análise dos mesmos fenómenos, que são na sua essência apenas fenómenos humanos, ou, quando muito, fenómenos sociais.

Neste contexto, não pode deixar de pôr-se em relevo movimento da análise económica do direito («*law and economics*»), que veio propor o reexame de muitos dos temas e institutos do Direito: o crime, o direito de propriedade, o casamento e o divórcio, as obrigações contratuais e a responsabilidade civil, as relações laborais, a segurança social, os seguros, a protecção do ambiente e do consumidor, a defesa da concorrência e a limitação das concentrações, a salvaguarda de recursos e os deveres para com gerações futuras, são matérias nas quais perspectivas de racionalização na afectação de recursos, na ponderação de custos e benefícios, de «externalidades», de eficiência do mercado, de necessidade de regulação, tornaram irreversível a conjugação das ópticas jurídica e económica, e a interpenetração dos valores, conceitos e terminologia de ambas.

De resto, se se considera que as opções curriculares de cada universidade devem antes de mais ser fruto do ambiente em que se situam e da tradição histórica em que se construíram, não se pode ignorar que, mesmo em países onde o ensino jurídico normalmente se não confunde com o económico, a formação económica dos juristas ganha uma importância crescente.

É o caso da Alemanha, onde os estudantes de direito podem construir o seu próprio currículo, substituindo uma parte das cadeiras tradicionalmente oferecidas pelas suas escolas por matérias do currículo das escolas económicas.

Admitindo que a formação básica dos licenciados em Direito vai ser adquirida nos três primeiros anos, torna-se necessário que ela incorpore o actual elenco de disciplinas, em moldes e com programas que o Grupo se propõe aprofundar e discutir, estando excluído que possa assentar numa redução das cadeiras económicas.

A prevalecer esta última opção teria de concluir-se, do mesmo modo que um dos signatários o fez em relação à “mini-reforma” de 1975, que se estaria perante “... uma concepção fechada do objectivo do curso geral de Direito, tendendo a cingi-lo à preparação de técnicos para as escritas profissões jurídicas, em detrimento da formação de quadros versados noutros domínios das ciências sociais, como a Economia”.

Todo o empobrecimento dos conhecimentos dos nossos alunos em matéria económica diminuir-lhes-ia a sua capacidade de compreensão do contexto em que se gera e move a maior parte dos valores sociais.

Poderia, em suma, a Faculdade rejeitar a formação económica dos juristas: mas fá-lo-ia contra o adensamento do teor económico da própria vida comum de todos.

A permanência de uma cadeira de Economia Política no primeiro ano – que é uma característica comum a todas as licenciaturas em Direito existentes no país – afigura-se fundamental para proporcionar aos estudantes a base de conhecimento que lhe permitirá não só o estudo de outras disciplinas jurídico-económicas, como uma melhor compreensão de toda uma série de matérias estudadas noutros grupos.

Se se eliminar a disciplina de Economia Política no 1.º ano, a sua falta comprometerá seriamente o ensino de muitas outras disciplinas que a pressupõem

– quer no curso de licenciatura, quer nos cursos de pós-graduação e de mestrado. Para só falarmos de disciplinas do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas, como leccionar com aproveitamento as disciplinas – indispensáveis – de Finanças Públicas e de Relações Económicas Internacionais sem conhecimentos mínimos de microeconomia e de macroeconomia? Como justificar a integração *económica* europeia? Como fundamentar qualquer reforma fiscal?

A autonomização do estudo das finanças públicas, conseguida entre nós desde 1865, continua a justificar-se plenamente quer pela necessidade de dotar os estudantes de instrumentos fundamentais para compreender os mecanismos de decisão e contratação da administração pública, quer pela importância do conhecimento de novas realidades como as finanças descentralizadas ou as finanças europeias.

O desenvolvimento da integração económica europeia justifica amplamente a manutenção do ensino autónomo do Direito Comunitário, a par de uma crescente atenção aos fenómenos da integração económica e aos aspectos de regulação jurídica da economia de natureza comunitária ou nacional, que devem ser abrangidos na disciplina de direito da economia.

Também as profundas alterações por que passam as relações económicas internacionais, com o desenvolvimento de um processo de globalização, que veio determinar a impossibilidade de pensar isoladamente os problemas de cada país, reforçam a necessidade de existência de uma disciplina autónoma.

Quanto ao Direito Fiscal, que a própria proposta mantém no plano de curso, desnecessário se toma pôr em evidência a sua importância crescente, convido apenas salientar o interesse do desenvolvimento dos estudos de direito fiscal comunitário e internacional.

As razões que levam a defender a importância do ensino das ciências económicas no plano de curso justificam igualmente que se procure aprofundar o elenco de cadeiras de opção e rever as matérias que actualmente são obrigatórias para a menção de jurídico-económicas, tarefa em que o Grupo está empenhado.

Lisboa, Abril de 1999

Paulo de Pitta e Cunha
António Luciano de Sousa Franco
Eduardo Paz Ferreira
José Luís Saldanha Sanches
Fernando Araújo

